



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 155/71

De 19 de outubro de 1.971.

Dispõe sobre complemento de vencimento aos servidores municipais e dá outras providências:-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 1 e 15 do corrente mês, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado ao complemento de 20% (vinte por cento), nos vencimentos dos servidores municipais, referente aos meses de junho e julho do corrente.

Artigo 2º- O complemento de que trata o artigo anterior, terá como base de cálculo, os vencimentos pagos aos servidores municipais no mês de abril do corrente.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 19 (desenove) dias do mês de outubro de 1.971 (mil novecentos e setenta e um).

Carlos Abílio Jauhi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando P. Zanillo
Ass. Ad.- Secretário

Registrada às folhas nºs. 58 do livro competente nº. dois.